



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
CNPJ Nº 01.613.956/0001-21

LEI Nº 108/2006, de 23 de Outubro de 2006.

Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Observadas a Carta Magna e a Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I – interpretar a legislação do ensino;
- II – expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III – elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII – exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII – exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental públicos municipal e educação infantil privada;

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo propositivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 04 (quatro) Membros titulares e igual número de suplentes, sendo: 50% representante da sociedade civil e 50% representante do poder público.

- I – Um representante (s) do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II – Um representante (s) do Magistério Público no âmbito do Município, sendo um titular e um suplente, indicados pela organização representativa de classe;
- III – Um representante (s) de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo um titular e um suplente (s), indicado (s) pela organização representativa;

IV- Um representante das igrejas, sendo **um** titular e **um** suplente, indicado pela organização representativa de classe;

Parágrafo Único: Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, e residentes no município.

• **Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução de, no máximo de 1/3 (um terço) por mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.**



IDELZIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal